**LAI – Lei de Acesso à informação**

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

**Art. 15**. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor**recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência**.

Parágrafo único.**O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada**, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 16.** Negado o acesso à informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

No caso de indeferimento de acesso a informações, o **recurso**deverá ser **apresentado**inicialmente à autoridade que exarou a decisão impugnada, cabendo recurso em segunda instância à autoridade hierarquicamente superior.

**Setor público ADM:**

·        RECONSIDERAÇÃO = dirigido à mesma autoridade que proferiu a decisão.

·        RECURSO OU REVISÃO = dirigido à autoridade hierarquicamente superior.

A) - Correta Art. 30.  A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

**II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;**

B) - Incorreta Art. 1° Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.  
  
Parágrafo único. **Subordinam-se ao regime desta Lei:**  
  
I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;  
  
II - as autarquias, as fundações públicas, **as empresas públicas**, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

C) - Incorreta. Art. 24°. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

.....

§ 4o Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á,**automaticamente, de acesso público.**

D) - Incorreta.  art. 10 § 3o  São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

E) - Incorreta. Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. § 1o As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:  
  
I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e.

Dicas:

* Acesso é regra, sigilo é exceção.
* Não precisa justificar o motivo do pedido.
* Recurso deve ser feito à autoridade superior.
* Informações pessoais -> 100 anos de sigilo.
* Informações relacionadas aos Direitos fundamentais não podem ser negadas.
* Pode ser cobrado valor referente aos custos dos materiais.
* Transparência Ativa = O próprio órgão ou entidade fornece sem requerimento (e está modalidade ao qual ele está vinculado).
* Transparência Passiva = Alguém faz o requerimento dessa informação.
* As informações devem ser disponibilizadas, independente de solicitação.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no **caput**serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Os prazos máximos de restrição de acesso à informação:

* Ultrassecreta: 25 anos; (Prorrogável por igual período 1x)
* Secreta: 15 anos; e;
* Reservada: 5 anos.

As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como RESERVADAS e ficarão sob sigilo ATÉ o TÉRMINO do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.